EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 205/2024
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/12/2024 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 20/12/2024 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 20/12/2024 às 09h01min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM CRONOTACÓGRAFOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA "TRANSPORTE DE ESCOLARES" E INSPEÇÃO VEICULAR (TRANSPORTE ESCOLAR) EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

2 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

3 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM CRONOTACÓGRAFOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA "TRANSPORTE DE ESCOLARES" E INSPEÇÃO VEICULAR (TRANSPORTE ESCOLAR) EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO
333	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - GERAL	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0122.0026.2053.33390390000000000000.150000 00000
362	MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDED 30	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2058.33390390000000000000.154000 00000
1548	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - PNATE	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2063.33390390000000000000.255300 00000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicos, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5.2. Em relação aos LOTES 01 e 02, este pregão destina-se exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3° da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.11. A participação de empresas em consórcios facilita a agregação de capacidades técnicas e operacionais, permitindo que empresas se associem para competir em igualdade de condições. Isso não apenas fomenta a diversidade de propostas, mas também fortalece a economia local ao envolver um maior número de empresas no processo de contratação pública.

5.12. Os consórcios possibilitam a distribuição de riscos e uma alocação mais eficiente de recursos, aproveitando a economia de escala para negociar condições mais favoráveis com os prestadores de serviços.

5.13. A inclusão de consórcios, especialmente no contexto do transporte escolar, não apenas está alinhada com os princípios legais vigentes, mas também promove eficiência, competitividade, qualidade e estabilidade na execução dos contratos administrativos. Estes aspectos fundamentais corroboram a importância e os benefícios dessa modalidade de contratação para a administração pública e para a sociedade como um todo.

5.14. A participação de empresas consorciadas é aceitável neste processo licitatório, uma vez que o objeto a ser licitado mesmo não seja considerado de grande vulto ou de alta complexidade.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.10 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail;

7.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.12 Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

7.13 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.13.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.13.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.13.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.14 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.15 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.16 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.17 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.18 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2.2. Empresas brasileiras;

8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.3. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

10.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

10.1.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.1.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos ou a prestação de serviço objeto desta licitação ou similares. (conforme Art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente**.**

17. DO CONTRATO

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

17.4. Serão formalizadas tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

17.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.

18.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

18.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

21.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.4. Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

23.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DOS PRAZOS

24.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DO LOCAL DE ENTREGA

25.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. MODALIDADE

26.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)".

28. JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILOSO

28.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "*Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...*", o orçamento estipulado para o Pregão Eletrônico nº XX/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM CRONOTACÓGRAFOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA "TRANSPORTE DE ESCOLARES" E INSPEÇÃO VEICULAR (TRANSPORTE ESCOLAR) EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado.

28.2. Um possível orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

> *"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada"*[i].

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

> *"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."*

28.3. Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

28.4. Através do orçamento sigiloso busca-se a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição/contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

28.5. Deste modo, verifica-se maior vantajosidade ao município em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior a Rodada de Lances do Pregão Eletrônico, e assim, evitar preços que exorbitem o valor obtido nos Orçamentos.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o contrato no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

29.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

29.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pouso Alegre/MG, 17 de dezembro de 2024.

Assinado eletrônicamente por:
SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA
***.768.996-**
17/12/2024 10:32:22
ORDENADORA DE DESPESA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Suelene Marcondes de Souza Faria
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM CRONOTACÓGRAFOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA "TRANSPORTE DE ESCOLARES" E INSPEÇÃO VEICULAR (TRANSPORTE ESCOLAR) EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratação de empresa para prestação de serviços metrológicos em cronotacógrafos e de inspeção veicular nos veículos de carga acima de 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas), com mais de 10 (dez) lugares e nos escolares.

1.1. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa de Quantidades Inspeções Veiculares "Transporte Escolar"				
QTE DE VEICULOS	VEICULO - TIPO	QTE INSPEÇÕES ANUAIS	RESERVA DE SEGURANÇA	TOTAL
38	Micro-ônibus	76	20	**96**
08	Ônibus	16	10	**26**
04	Kombi	08	04	**12**
50	-	**100**	**34**	**134**

Estimativa de Quantidades Certificados Inclusão de Carroceria "Transporte de Escolares"				
QTE DE VEICULOS	VEICULO - TIPO	QTD CERTIFICADOS "INCLUSÃO DE CARROCERIA"	RESERVA DE SEGURANÇA	TOTAL
15	Micro-ônibus	15	03	**18**
04	Kombi	04	02	**06**
19	-	**19**	**05**	**24**

Estimativa de Quantidades Serviços Metrológicos				
QTE DE VEICULOS	VEICULO - TIPO	QTE	RESERVA DE SEGURANÇA	TOTAL
39	Micro-ônibus	39	20	**59**
08	Ônibus	08	10	**18**
02	Caminhões	02	02	**04**
01	Van	01	02	**03**
05	Kombi	05	03	**08**
55	-	**55**	**37**	**92**

1.2.1 – O quantitativo de Reserva de Segurança visa atender os serviços a serem executados em veículos novos que por ventura venham a ser adquiridos, nos veículos existentes que tiverem o lacre dos cronotacógrafos rompidos involuntariamente, por necessidade técnica (manutenção) e refazimento de procedimentos de serviços metrológicos, de inclusão de carroceria "Transporte de Escolares" e inspeções veiculares**.**

1.2.2 - Os demais veículos escolares não relacionados neste quantitativo, já se encontram com o C.R.L.V. com a categoria "Transporte de Escolares" emitidos.

1.2.2 – Dos quantitativos dos Lotes

LOTE 01 - INSPEÇÕES VEICULARES			
ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	134	SV	Serviços de Inspeção Veicular "Transporte Escolar"
02	24	SV	Serviço de Certificado de Inclusão de Carroceria "Transporte de Escolares"
LOTE 02 – SERVIÇOS METROLÓGICOS			
ITEM	QDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	92	SV	Serviços de Selagem
02	92	SV	Serviços de Ensaio
03	92	SV	Serviços de Calibração/Ajuste/Limpeza

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Cronotacógrafo

É o instrumento de medição utilizado para monitorar a velocidade, o tempo e a distância percorrida pelo veículo, assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho, de parada e de direção. Somente alguns veículos são obrigados a portar o cronotacógrafos. São eles: os veículos de carga com peso bruto acima de 4.536 kg (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas), veículos com mais de 10 (dez) lugares e escolares.

2.2 Inspeção Veícular "Transporte Escolar"

Processo que avalia a estrutura, os sistemas e os componentes do veículo, realizado de forma visual e mecanizado, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

2.3 Certificado de Inclusão de Carroceria "Transporte de Escolares"

Inspeção para emissão de Certificado de Inclusão da Carroceira "Transporte de Escolares" na categoria do veículo no C.R.L.V. (Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo), atualizando este documento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de aferição em cronotacógrafos (registrador instantâneo de velocidade e tempo) visa cumprir o determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do Contran nº 406/2012 e a Lei Municipal nº 4.660/2008 que obriga a instalação de cronotacógrafos em veículos com peso bruto total acima de 4.536 kg (quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas), com mais de 10 (dez) lugares e escolares.

A contratação da inspeção veicular visa cumprir o determinado pelo art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro e pela Portaria do DETRAN – MG nº 1.498/2019 que determina a inspeção semestral em veículos escolares para verificar a segurança do veículo para liberação de sua circulação em vias públicas.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 105, inciso II, determina ser equipamento de segurança obrigatório para veículo de condução escolar, o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

A contratação dos serviços para a emissão de C.S.V. (Certificado de Segurança Veicular) para inclusão de carroceira "Transporte de Escolares" visa cumprir o art. 136 do C.T.B. (Código de Trânsito Brasileiro) e a Portaria Denatran-159/2017, atualizando desta forma, a documentação C.R.L.V. (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) dos veículos escolares perante os órgãos de trânsito.

A Lei Municipal n° 4.660/2008 estabelece requisitos para a circulação de veículos escolares no âmbito da circunscrição municipal.

A Resolução nº 938/2022 do Contran, que dispõe sobre requisitos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafos), determina que o não cumprimento do avençado na presente Resolução constitui infração de trânsito, prevista nos arts. 230, incisos IX, X e XIV e 238 do Código de Trânsito Brasileiro.

O art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro determina que os veículos escolares somente poderão circular em vias públicas com autorização do órgão executivo de trânsito competente, exigindo a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

A Portaria n° 1.498/2019 do Detran – MG, que estabelece os critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais, determina que tal autorização será concedida se o veículo for aprovado em inspeção semestral.

Ademais, uma vez que os veículos destinados ao Transporte Escolar só poderão circular em vias públicas após serem aprovados em inspeção veicular, esta contratação visa cumprir o direito à educação, conforme consta na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é o pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, já que tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo ao exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

O art. 206, inciso I da Constituição da República assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e é complementado pelo art. 208, inciso VII, que afirma que o direito à educação será efetivado por meio da garantia de transporte.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assevera por meio do art. 54 da Lei n° 8.069/90, inciso VII, que o Transporte Escolar é um meio suplementar e indispensável para que o estudante usufrua o direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que prevê em seu art. 11, inciso VI, o dever do município em oferecer o Transporte Escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

Por isso, o Município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola necessita contratar os serviços metrológicos em cronotacógrafos e inspeção veicular para que possam circular com segurança e, consequentemente, conseguir a liberação de circulação.

O Transporte Escolar consiste muitas das vezes o único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que é essencial ao desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas.

Evidencia-se assim, a necessidade de o Poder Público municipal de contratar os serviços metrológicos em cronotacógrafos e inspeção veicular para que seja possível cumprir o que se determina a legislação vigente e manter a segurança no transporte de alunos da rede pública de ensino, nas condições supramencionadas, tendo em vista ser, o Transporte Escolar, serviço de natureza contínua, essencial e imprescindível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação Serviços Metrológicos em cronotacógrafos, equipamento de instalação obrigatória em veículos escolares visando obtenção do Certificado de Verificação com validade de 2 (dois) anos, a Inspeção Veicular, obrigatória a cada 6 (seis) meses em veículos escolares, necessária para que os veículos sejam liberados para circulação em vias públicas e a emissão de certificado para inclusão de carroceria "Transporte de Escolares" no documento C.R.L.V.- Certificado de Registro e Licenciamento de Veiculo, alterando desta forma a categoria do veiculo de ônibus/micro-ônibus para Transporte de Escolares.

Dessa forma, vislumbra-se como solução, a contratação de empresa especializada em serviços metrológicos em cronotacógrados, inspeção veicular e emissão de certificado para inclusão de carroceria "Transporte de Escolares".

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da prestação de serviços metrológicos em equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafos) deverá ser realizada por empresa credenciada junto ao INMETRO como "Posto Autorizado de Cronotacógrafo – PAC", em conformidade com a **Resolução Contran nº 406 de 12/06/2012.**

5.2. A inspeção veicular deverá ser realizada por uma "ITL – Instituição Técnica Licenciada e por profissional legalmente habilitado e credenciado na forma da Resolução Contran nº 922/2022, conforme prevê o art. 4º, § 3º da Portaria do Detran – MG nº 1.498/2019, bem como a emissão de Certificado para Inclusão de Carroceria "Transporte de Escolares", conforme Portaria Denatran 159/2017.

5.3. A Detentora deverá prestar os serviços de inspeção veicular oficiais observando a legislação do Contran, Denatran, Detran – MG e ABNT/NBR nº. 14040/1998 e deverá ser acreditada pelo INMETRO.

5.4. A contratação tem caráter continuado, uma vez que se faz necessário efetuar os serviços metrológicos em cronotacógrafos e inspeção veicular de maneira contínua para que seja possível o licenciamento dos veículos escolares e se mantenham circulando em segurança e não prejudique as atividades do órgão.

5.5. A duração inicial do Contrato será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.

5.6. Apresentação de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7. Apresentação de atestado de capacidade técnica.

5.8. As obrigações da Detentora e do Órgão gerenciador estão previstas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

5.9. A empresa prestadora que estiver estabelecida a uma distancia superior a 150 (cento e cinquenta) km de Pouso Alegre, deverá arcar com as despesas de locomoção da frota (combustível, diária de motorista, pedágios, adiantamentos, etc).

6. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A detentora deverá indicar 1 (um) ou mais prepostos para representá-la durante a vigência do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a detentora deverá emitir notas fiscais/faturas com o valor total da nota para todos os serviços prestados.

6.3. O representante do Órgão gerenciador promoverá o registro dos serviços efetuados, bem como manterá contato com os condutores dos veículos a fim de obter informações acerca do atendimento da detentora quando da sua realização.

6.4. O representante do Órgão gerenciador adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 2017, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

6.7. Os serviços deverão executados por empresas em conformidade com os itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6.8. A comunicação com Órgão gerenciador, representada pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Tupinambás, s/n, Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre/MG, se será através do telefone de contato (35) 3449.4115, e-mail: transporteescolar@pousoalegre.mg.gov.br.

6.8.1. O horário de atendimento do Órgão gerenciador será das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.8.2. A Detentora deverá dispor de pessoal capacitado nos canais para atendimento das demandas do Órgão gerenciador. O Município de Pouso Alegre não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

8.2. Permanecer como única e total responsável perante a Secretaria Municipal de Educação, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da solicitação da prestação de serviços.

8.3. Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como nome para contato, telefones, e-mail e outros recursos para contatos.

8.4. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a Detentora.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, à entidade federal e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

integralidade, ficando o Órgão gerenciador autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital ou dos pagamentos devidos à Detentora, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Órgão gerenciador, nos termos do art. 7º do Decreto n° 7.203/2010.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do objeto.

8.9. Paralisar, por determinação do Órgão gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Detentora houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.16. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no direcionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao atendimento do objeto da licitação.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão gerenciador.

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Órgão gerenciador ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.20. O serviço deverá ser prestado de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Emitir Empenho e a Ordem de Compra referente ao serviço e período específicos**.**

9.2. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto neste Termo de Referência e no Edital.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas contratuais, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal / fatura fornecida pela Detentora, no que couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

9.5. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

9.6. Fornecer todas as informações à Detentora, de forma a possibilitar e facilitar a execuções do serviço.

9.7. Emitir e pagar Guia de Recolhimento da União – "GRU, (https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/grus/emitir_verificacao) no valor R$ 90,09 (noventa reais e nove centavos) ou seu valor atualizado pelo INMETRO referente à Taxa de Ensaio, antes de encaminhar os veículos para execução dos Serviços Metrológicos.

9.7.1. Após a compensação do pagamento da "GRU", o Órgão gerenciador deverá encaminhar o veiculo ao Posto Autorizado Cadastrado contratado para a realização da selagem, que consiste na aposição de mecanismos de proteção ao cronotacógrafos, denominadas marcas de selagem, para que determinados elementos sejam mantidos em condição regulamentar de uso.

9.7.2. O Órgão gerenciador deverá dentro do prazo de 7 (sete) dias a partir da data da Selagem, encaminhar o veículo para realizar o ensaio metrológico.

9.8. Os serviços de selagem e de ensaio deverão ser pagos diretamente ao Posto Autorizado Contratado.

9.8.1. O Órgão gerenciador deverá pagar à empresa Detentora pela prestação dos serviços de selagem e ensaio metrológicos cobrados dentro dos limites a seguir, conforme Informativo INMETRO/Cronotacógrafos nº. 183 - Novo Instrumento de referência para o Programa de Verificação Subsequente em cronotacógrafos:

- Tarifa de Selagem: valor mínimo R$ 68,94, valor máximo R$ 83,49.
- Tarifa de Ensaio: valor mínimo R$142,44, valor máximo R$ 172,50.

9.8.1.1. O Órgão gerenciador deverá pagar pelos serviços de Calibração/Ajuste/Limpeza dos cronotacógrafos, caso sejam necessários para viabilizar os serviços metrológicos.

10. DO REAJUSTE

10.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo os itens que são tarifados e haja alteração de valor.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão gerenciador pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostila.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dos serviços objeto desta contratação se dará em conformidade com Art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias corridos após a realização do serviço, e da emissão da Nota Fiscal, obedecendo à tramitação dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Detentora.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

12.5. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela formula: EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da prestação em atraso.

12.7. O Órgão gerenciador fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras.

12.8. A todas as partes deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n° 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 e eventuais posteriores alterações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

12.9. O Órgão gerenciador deverá encaminhar ao fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 5 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

12.10. Para a execução do pagamento, a Detentora deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre.

12.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Detentora, posteriormente à emissão da Ordem de Compra e deverá conter obrigatoriamente os dados bancários (nome do banco, número da agência e da Conta Corrente) para depósito, número da Ordem de Compra, do Contrato, de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou de matriz.

12.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Detentora e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre.

12.13. Ao critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Detentora.

12.14. O Município de Pouso Alegre poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela Detentora, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

a) A Detentora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso Alegre – MG;
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Detentora atenda à cláusula infringida;
c) A Detentora retarde indevidamente a entrega dos itens contratados, paralise a entrega por prazo indeterminado ou venha a prejudicar as atividades do Município de Pouso Alegre – MG;
d) Débito da Detentora com o Município de Pouso Alegre – MG proveniente da execução deste instrumento;
e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecido neste instrumento, observado o direito à ampla defesa e contraditório.

12.15. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos nos itens acima, a Detentora não terá direito a qualquer reajustamento de preço complementar ou acréscimo.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência do Contrato:

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO
333	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - GERAL	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0122.0026.2053.3339039000000000000.150000 00000
362	MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDED 30	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2058.3339039000000000000.154000 00000
1548	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - PNATE	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2063.3339039000000000000.255300 00000

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização quanto à execução do Contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do Contrato firmado, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

- Fiscal Técnico Titular: Carlos Henrique Rosa, matrícula n°. 19.313-1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

- Fiscal Técnico Suplente: Fernando Luiz de Andrade, matrícula n°. 12.498-1

- Fiscal Administrativo Titular: Hioana de Cassia Pereira, matrícula n°. 6768-1
- Fiscal Administrativo Suplente: Lays Pazini Fernandes do Carmo, matrícula nº. 23.672-1

- Gestor Titular do Contrato: Suelene Marcondes de Souza Faria, matrícula n°.14.257-2
- Gestor Suplente do Contrato: Evandro Carvalho Lopes, matrícula n° 21151-5

14.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133/2021 e cada uma das partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5ª da Lei 14.133/2021).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a entrega dos materiais para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados à Administração Pública (art. 22 VI do Decreto n° 11.246/2022).

14.9. O fiscal técnico e suplente do Contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências 14.10. relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II do Decreto nº 11.246/2022).

14.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico e suplente do Contrato emitirá notificações para a correção do Contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, III do Decreto nº 11.246/2022).

14.11. O fiscal técnico e suplente do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV do Decreto 11.246/2022).

14.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022).

14.13. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 22, VII do Decreto nº 11.246/2022).

Fiscalização Administrativa

14.14. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

14.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV do Decreto nº 11.246/2022).

Gestor do Contrato

14.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, Decreto nº 11.246/2022).

14.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II do Decreto nº 11.246/2022).

14.18. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III do Decreto nº 11.246/2022).

14.19. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII do Decreto n° 11.246/2022).

14.20. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X do Decreto nº 11.246/2022).

14.21. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública (art. 21, VI do Decreto nº 11.246/2022).

14.22. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos **de** liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

15. DO PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

15.2. O prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

15.3. Ocorrendo pedido de adequação ou refazimento dos Serviços Metrológicos, a Detentora deverá realizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data que foi solicitada a adequação, sem ônus ao Órgão gerenciador, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021.

15.4. Depois de sanada as inconformidades, o refazimento de serviços de Inspeção veicular por motivo de reprovação inicial deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da primeira inspeção, desde que o veiculo retorne 3 (três) vezes no máximo, caso contrário será pago novamente o serviço.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Inconstante o previsto no art. 6°, XXIII, i, da Lei n° 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será tratada diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços cf. Decreto Municipal n° 5798/2024.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

17.1. Menor Preço por Lote

Justifica-se a opção pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo ao conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

Tal alternativa encontra justificativa na especificidade e similaridade dos serviços que serão fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade. A Administração Pública beneficiar-se-á da economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo mais eficiência ao procedimento e qualidade nos serviços.

Insta salientar que separar os itens em lotes trará melhor operacionalidade para a gestão administrativa, a gestão contratual e de fiscalização, uma vez que há 2 (dois) tipos de serviços a serem contratados para atender toda a frota de veículos de carga e escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Adotar a adjudicação por item trará prejuízo para a execução da prestação do serviço na sua totalidade. A divisão em lotes torna o certame mais atrativo e compensatório para as empresas participantes.

Nesse aspecto, a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por mantes a qualidade da prestação do serviço, na medida em que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador.

No caso em tela, a escolha por uma empresa, por lote, permite à Administração Pública maior controle sobre a execução dos serviços, facilitando não apenas a fiscalização desses, mas também permitindo adequá-los às necessidades do Município, que podem ser alteradas por casos fortuitos ou de força maior.

O julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE gera maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, maior interação entre as diferentes fases do serviço, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, que implica em um aumento de quantitativos e, por conseguinte, em uma redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2.086/2000, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

> "Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

17.2. No caso de empate das propostas, serão observados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

18. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, em seu inciso XLI do art. 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

> *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" (repetiu-se a definição que é dada pela Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão).*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

Como o objetivo se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

Trata-se de bens e serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando o tipo do objeto que se pretende contratar através deste processo.

19. DAS SANÇÕES

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante a contratação.

19.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.4. Recursar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

19.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

19.8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do Contrato.

19.9. Fraudar a contratação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.10. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

19.12.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;

19.12.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.12.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.12.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

19.12.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

19.12.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.12.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

19.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

19.12.9. Fraudar a licitação;

19.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.12.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.12.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846/2013.

19.13. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.13.1. Advertência;

19.13.2. Multa;

19.13.3. Impedimento de licitar e contratar; e

19.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.14.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.14.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do ato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.14.7. Conforme consta no art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021, a aplicação do percentual levará em conta o caso concreto.

19.14.8. Para as infrações previstas nos itens 19.12.1, 19.12.2, 19.12.3 e 19.12.4 entendeu-se proporcional que a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado, conforme art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021.

19.14.9. Para as infrações previstas nos itens 19.12.5, 19.12.6, 19.12.7, 19.12.8 e 19.12.9, entendeu-se proporcional que a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato licitado, conforme art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021.

19.14.10. Para as infrações previstas nos itens 19.12.10, 19.12.11, 19.12.12, 19.12.13 e 19.12.14 entendeu-se proporcional que a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado, conforme art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021.

19.14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

19.14.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.12.1, 19.12.2 e 19.12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.14.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.12.5, 19.12.6, 19.12.8 e 19.12.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.12.1, 19.12.2 e 19.12.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

19.14.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73 de 2022.

19.14.16. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, § 1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166 da Lei 14.133/2021.

19.14.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

20.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

20.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

20.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

20.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

20.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

20.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

20.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

20.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

20.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

20.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

20.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão gerenciador, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20.11. A participação de empresas em consórcios facilita a agregação de capacidades técnicas e operacionais, permitindo que empresas se associem para competir em igualdade de condições. Isso não apenas fomenta a diversidade de propostas, mas também fortalece a economia local ao envolver um maior número de empresas no processo de contratação pública.

20.12. Os consórcios possibilitam a distribuição de riscos e uma alocação mais eficiente de recursos, aproveitando a economia de escala para negociar condições mais favoráveis com os prestadores de serviços.

20.13. A inclusão de consórcios, especialmente no contexto do transporte escolar, não apenas está alinhada com os princípios legais vigentes, mas também promove eficiência, competitividade, qualidade e estabilidade na execução dos contratos administrativos. Estes aspectos fundamentais corroboram a importância e os benefícios dessa modalidade de contratação para a administração pública e para a sociedade como um todo.

20.14. A participação de empresas consorciadas é aceitável neste processo licitatório, uma vez que o objeto a ser licitado mesmo não seja considerado de grande vulto ou de alta complexidade.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos ou a prestação de serviço objeto desta licitação ou similares. (conforme Art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).

22. DO ANEXO

22.1. Anexo I - Relação de Veículos da Secretaria Municipal de Educação

ITEM	FROTA	MODELO DO VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	MOD.
1	150	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8306	9BWMF07X2CP024031	2012	2012
2	151	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8307	9BWMF07X5CP024038	2012	2012
3	152	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8308	9BWMF07X5CP023777	2012	2012
4	153	VW ESCOLAR KOMBI	HLF 8309	9BWMF07X1CP024084	2012	2012
5	139	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HMN 9616	93PB42G3P9C028473	2008	2009
6	140	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HMN 9618	93PB42G3P9C028472	2008	2009
7	141	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1000	93PB42G3P9C030547	2009	2009
8	142	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1001	93PB42G3P9C030544	2009	2009
9	143	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1002	93PB42G3P9C030550	2009	2009
10	144	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1003	93PB42G3P9C030543	2009	2009
11	145	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1004	93PB42G3P9C030545	2009	2009
12	146	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1005	93PB42G3P9C030546	2009	2009
13	148	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HLF 1007	93PB42G3P9C030548	2009	2009
14	155	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	NXX 1770	9532E82WXDR302273	2012	2013

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

15	158	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5774	93PB58M1MDC044209	2012	2013
16	156	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5763	93PB58M1MDC044211	2012	2013
17	157	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5768	93PB58M1MDC044210	2012	2013
18	159	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OPV 5782	93PB58M1MDC044208	2012	2013
19	160	MARCOPOLO/VOLARE V8L ACESSÍVEL	OQM 6328	93PB55M10DC043778	2012	2013
20	161	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	PZS 1176	93PB58M1MHC058394	2017	2017
21	162	VW/NEOBUS TH	QUU 8841	9532M52P8LR014356	2019	2020
22	164	VW/NEOBUS TH	RMM6D38	9532M52P3MR123227	2019	2020
23	165	VW/NEOBUS TH	RMM6D41	9532M52P4MR123222	2019	2020
24	166	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6C76	93PB90S19MC064327	2020	2021
25	172	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6C93	93PB90S19MC064298	2020	2021
26	168	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D02	93PB90S19MC064335	2020	2021
27	171	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D05	93PB90S19MC064333	2020	2021
28	167	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D10	93PB90S19MC064289	2020	2021
29	170	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D13	93PB90S19MC064343	2020	2021
30	169	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL EO	RMM6D17	93PB90S19MC064286	2020	2021
31	175	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C60	93PB58M10MC064293	2020	2021
32	185	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C67	93PB58M10MC064283	2020	2021
33	179	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C73	93PB58M10MC064302	2020	2021
34	184	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C80	93PB58M10MC064264	2020	2021
35	182	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C82	93PB58M10MC064309	2020	2021
36	173	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C85	93PB58M10MC064291	2020	2021
37	181	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C97	93PB58M10MC064304	2020	2021
38	183	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6C98	93PB58M10MC064307	2020	2021
39	177	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D22	93PB58M10MC064295	2020	2021
40	174	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D24	93PB58M10MC064292	2020	2021
41	176	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D26	93PB58M10MC064294	2020	2021
42	178	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D30	93PB58M10MC064301	2020	2021
43	180	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RMM6D33	93PB58M10MC064303	2020	2021
44	186	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J32	9532E82W4PR005360	2022	2023
45	187	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J38	9532E82W4PR020764	2022	2023
46	188	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J46	9532E82W4PR016066	2022	2023
47	189	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J53	9532E82W4PR014821	2022	2023
48	190	VOLKSWAGEN 15190	SHF7J70	9532E82W4PR017802	2022	2023
49	191	VOLKSWAGEN 15190	SHF8A15	9532E82W4PR017953	2022	2023
50	192	VOLKSWAGEN 15190	SHG8A67	9532E82W5PR013130	2022	2023
51	125	CAMINHÃO IVECO DAILY	HMN 1035	93ZC4980148312848	2003	2004
52	149	CAMINHÃO FORD/CARGO	HLF 6109	9BFVCEIN5BBB82704	2011	2011
53	154	VW KOMBI	HLF 8310	9BWMF07X0CP021791	2012	2012
54	122	VAN FIAT DUCATO	HMM 9675	93W231M2131009372	2002	2003
55	114	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE	HMM 7827	93PB05B2M2C005985	2001	2002

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

Pouso Alegre, 08 de agosto de 2024.

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, n°45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos **Secretária Municipal de Educação** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº XX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX, nomeada pela Portaria no XX, de , publicada em XX e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n XX, publicada em **XX**; denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **XX**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na XX, no Município de XX, Estado de XX, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº XX, com Inscrição Estadual registrada sob nº XX, neste ato representado pelo **Sr. XX** portador da Cédula de Identidade RG nº XX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº XX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº xx/2024,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM CRONOTACÓGRAFOS, EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCLUSÃO DE CARROCERIA "TRANSPORTE DE ESCOLARES" E INSPEÇÃO VEICULAR (TRANSPORTE ESCOLAR) EM VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correspondentes à execução da ATA/contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO
333	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - GERAL	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0122.0026.2053.33390390000000000000.15000000000
362	MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDED 30	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2058.33390390000000000000.15400000000
1548	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - PNATE	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2063.33390390000000000000.25530000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.2 **A execução dos serviços será de até 02** (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços.

3.3 Ocorrendo pedido de adequação ou refazimento dos Serviços Metrológicos, a Detentora deverá realizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data que foi solicitada a adequação, sem ônus ao Órgão gerenciador, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021.

3.4. Depois de sanada as inconformidades, o refazimento de serviços de Inspeção veicular por motivo de reprovação inicial deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da primeira inspeção, desde que o veiculo retorne 3 (três) vezes no máximo, caso contrário será pago novamente o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$ XX (XX),** conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até 30(trinta) dias corridos após a realização do serviço, e da emissão da Nota Fiscal, obedecendo à tramitação dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Detentora.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

5.5. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimento ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela formula: EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = valor da prestação em atraso.

5.7. O Órgão gerenciador fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras.

5.8. A todas as partes deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n° 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023 e eventuais posteriores alterações.

5.9. O Órgão gerenciador deverá encaminhar ao fiscal do Contrato uma prévia do faturamento para conferência com 5 (cinco) dias de antecedência do prazo de emissão das notas fiscais.

5.10. Para a execução do pagamento, a Detentora deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre.

5.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Detentora, posteriormente à emissão da Ordem de Compra e deverá conter obrigatoriamente os dados bancários (nome do banco, número da agência e da Conta Corrente) para depósito, número da Ordem de Compra, do Contrato, de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou de matriz.

5.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Detentora e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre.

5.13. Ao critério da Administração Pública poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Detentora.

5.14. O Município de Pouso Alegre poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela Detentora, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

a) A Detentora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso Alegre – MG;
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Detentora atenda à cláusula infringida;
c) A Detentora retarde indevidamente a entrega dos itens contratados, paralise a entrega por prazo indeterminado ou venha a prejudicar as atividades do Município de Pouso Alegre – MG;
d) Débito da Detentora com o Município de Pouso Alegre – MG proveniente da execução deste instrumento;
e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecido neste instrumento, observado o direito à ampla defesa e contraditório.

5.15. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos nos itens acima, a Detentora não terá direito a qualquer reajustamento de preço complementar ou acréscimo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Empenho e a Ordem de Compra referente ao serviço e período específicos.

7.2. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto neste Termo de Referência e no Edital.

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contatada, de acordo com as cláusulas contratuais, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal / fatura fornecida pela Contatada, no que couber.

7.5. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

7.6. Fornecer todas as informações à Contatada, de forma a possibilitar e facilitar a execuções do serviço.

7.7. Emitir e pagar Guia de Recolhimento da União – "GRU", (https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/grus/emitir_verificacao) no valor R$ 90,09 (noventa reais e nove centavos) ou seu valor atualizado pelo INMETRO referente à Taxa de Ensaio, antes de encaminhar os veículos para execução dos Serviços Metrológicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

7.7.1. Após a compensação do pagamento da "GRU", o Contratante deverá encaminhar o veiculo ao Posto Autorizado Cadastrado contratado para a realização da selagem, que consiste na aposição de mecanismos de proteção ao cronotacógrafos, denominadas marcas de selagem, para que determinados elementos sejam mantidos em condição regulamentar de uso.

7.7.2. O Contratante deverá dentro do prazo de 7 (sete) dias a partir da data da Selagem, encaminhar o veículo para realizar o ensaio metrológico.

7.8. Os serviços de selagem e de ensaio deverão ser pagos diretamente ao Posto Autorizado Contratado.

7.8.1. O Contratante deverá pagar à empresa Contatada pela prestação dos serviços de selagem e ensaio metrológicos cobrados dentro dos limites a seguir, conforme Informativo INMETRO/Cronotacógrafos nº. 183 - Novo Instrumento de referência para o Programa de Verificação Subsequente em cronotacógrafos:

- Tarifa de Selagem: valor mínimo R$ 68,94, valor máximo R$ 83,49.
- Tarifa de Ensaio: valor mínimo R$142,44, valor máximo R$ 172,50.

7.8.1.1. A Contatada deverá pagar pelos serviços de Calibração/Ajuste/Limpeza dos cronotacógrafos, caso sejam necessários para viabilizar os serviços metrológicos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência**.**

8.2. Permanecer como única e total responsável perante a Secretaria Municipal de Educação, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da solicitação da prestação de serviços.

8.3. Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como nome para contato, telefones, e-mail e outros recursos para contatos.

8.4. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a Contratante.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, à entidade federal e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Município, nos termos do art. 7º do Decreto n° 7.203/2010.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do objeto.

8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015, e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo Município, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.16. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no direcionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao atendimento do objeto da licitação.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.20. O serviço deverá ser prestado de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.9. Fraudar a contratação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em desconformidade com a lei; praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.10. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

9.12.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;

9.12.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.12.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.12.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

9.12.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.12.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.12.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

9.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

9.12.9. Fraudar a licitação;

9.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.12.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.12.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846/2013.

9.13. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.13.1. Advertência;

9.13.2. Multa;

9.13.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

9.14.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
9.14.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do ato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.14.7. Conforme consta no art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021, a aplicação do percentual levará em conta o caso concreto.

9.14.8. Para as infrações previstas nos itens 9.12.1, 9.12.2, 9.12.3 e 9.12.4 entendeu-se proporcional que a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado, conforme art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021.

9.14.9. Para as infrações previstas nos itens 9.12.5, 9.12.6, 9.12.7, 9.12.8 e 9.12.9, entendeu-se proporcional que a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato licitado, conforme art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021.

9.14.10. Para as infrações previstas nos itens 9.12.10, 9.12.11, 9.12.12, 9.12.13 e 9.12.14 entendeu-se proporcional que a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado, conforme art. 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021.

9.14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.14.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.14.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.12.5, 9.12.6, 9.12.8 e 9.12.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as sanções de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.14.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73 de 2022.

9.14.16. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, § 1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166 da Lei 14.133/2021.

9.14.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do contrato firmado, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

- Fiscal Técnico Titular: Carlos Henrique Rosa, matrícula n°. 19.313-1
- Fiscal Técnico Suplente: Fernando Luiz de Andrade, matrícula n°. 12.498-1

- Fiscal Administrativo Titular: Hioana de Cassia Pereira, matrícula n°. 6768-1
- Fiscal Administrativo Suplente: Lays Pazini Fernandes do Carmo, matrícula nº. 23.672-1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

- Gestor Titular do Contrato: Suelene Marcondes de Souza Faria, matrícula n°.14.257-2
- Gestor Suplente do Contrato: Evandro Carvalho Lopes, matrícula n° 21151-5

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7fe76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32

14.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

15.1. Os serviços serão executados conforme demanda, definidas de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, XX de XX de 2024.

CONTRATADA
CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa1680b3d7e76.
POR SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA - (***.768.996-**) EM 17/12/2024 10:32